

# LEI MUNICIPAL Nº 3.195/2014

---

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR ARAGUAIA, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislações posteriores, **o lote 01 da quadra T**, do loteamento denominado **“SETOR ARAGUAIA”**, neste Município, com a área de 736,00 metros quadrados, registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Aparecida de Goiânia, sob o número 53.970, de propriedade de Hélio Alves Pereira, conforme anotação à margem da matrícula sob o número R.5-53.970.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a desapropriar o imóvel caracterizado no artigo antecedente desta Lei, para fins de regularização da abertura da Avenida “A”, já existente.

**Art. 3º** Fica desafetado do uso público, o imóvel situado no loteamento denominado **VILA BRASÍLIA-COMPLEMENTO** de propriedade do município, matrícula nº 85.248, a seguir discriminado:

QUADRA	LOTES	ÁREA (M <sup>2</sup> )
<b>01</b>	<b>01</b>	<b>479,50</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar a área desafetada descrita no artigo anterior, com a área desapropriada citada no artigo 1º, desta lei.

**Art. 5º** Os proprietários do imóvel desapropriado, ficam obrigados a pagarem ao Município na outorga da escritura, a diferença do valor da avaliação do imóvel recebido na permuta com o desapropriado, no

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.195/2014**

---

importe de 223.000,00 ( duzentos e vinte e três mil reais), considerando a avaliação dos imóveis feita pela Comissão de Avaliação do Município, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 6º** O Município arcará com as despesas decorrentes da lavratura da escritura e respectivo registro do imóvel desapropriado, conforme dotação lançada no orçamento vigente, suplementada se necessário, correndo por conta dos desapropriados as despesas de escritura e registro do imóvel recebido em permuta.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2014.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

**RONNIE BARBOSA VIEIRA**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.195/2014**

---

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária